

# Conselho das Cidades *Council of Cities*

***Um Exercício de  
Gestão Democrática***  
***An Exercise of  
Democratic Management***



Ministério  
das Cidades  
*Ministry  
of Cities*

Ministério  
das Cidades  
*Ministry  
of Cities*



**Secretaria-Executiva do Conselho das Cidades**  
**Executive Office of the Council of Cities**

ELCIONE DINIZ MACEDO  
Secretário-Executivo  
*Executive Secretary*

**Coordenação e elaboração de textos**  
**Text coordination and preparation**

GRAZIA DE GRAZIA  
Assessora de Relações Comunitárias  
*Advisor for Community Relations*

CARLA FERNANDA SILVA  
Assistente Social  
*Social Worker*

**Revisão de tradução**  
**Translation revision**

LUCIANA VECCHI M. DA CUNHA  
Arquiteta  
*Architect*

ESTA PUBLICAÇÃO FOI PRODUZIDA PELA SECRETARIA-EXECUTIVA  
DO CONSELHO DAS CIDADES – maio/2006.

*THE PRESENT DOCUMENT HAS BEEN PRODUCED BY THE EXECUTIVE  
OFFICE OF THE COUNCIL OF CITIES - May 2006.*

[www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br) [conselho@cidades.gov.br](mailto:conselho@cidades.gov.br)

Conselho das Cidades

Governo Federal  
Ministério das Cidades

# Um Exercício de Gestão Democrática

Brasília, 2006



# Sumário

## Summary

<b>Apresentação</b>	<b>7</b>
<b>Presentation</b>	<b>25</b>
<b>A Construção de uma Nova Política Urbana para o Brasil</b>	<b>9</b>
<b>Building a new urban policy for Brazil</b>	<b>27</b>
<b>Política Urbana com Efetiva Participação Popular</b>	<b>13</b>
Sociedade e Poder Público em parceira na busca de soluções para os problemas das cidades	13
Principais Resoluções da 1ª Conferência Nacional das Cidades	14
Princípios da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	14
Diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	14
Principais Resoluções da 2ª Conferência Nacional das Cidades	15
Diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	15
<b>An urban policy with effective popular participation</b>	<b>31</b>
<i>Society and Public Authorities as partners in the quest for solutions for problems being faced by cities</i>	31
<i>Main resolutions of the 1st National Conference of Cities</i>	32
<i>Principles of the National Urban Development Policy</i>	32
<i>National Guidelines Urban Development Policy</i>	32
<i>Main resolutions of the 2nd National Conference of Cities</i>	33
<i>National Guidelines Urban Development Policy</i>	33
<b>Conselho das Cidades</b>	<b>16</b>
<b>Council of Cities</b>	<b>34</b>
<b>Conselhos Estaduais e Municipais: Recomendações para sua Constituição e Estruturação</b>	<b>17</b>
Processo Preparatório	17
Objetivos	18
Atribuições	19
SNHIS/FNHIS	19
Composição dos Conselhos	20
Estrutura e Organização dos Conselhos das Cidades	20



<b>State and Municipal Councils: Recommendations for their Constitution and Structure</b>	<b>35</b>
<i>Preparatory Process</i>	35
<i>Objectives</i>	36
<i>Attributions</i>	37
<i>NSSHI / NFSHI</i>	37
<i>Council Is Composition</i>	38
<i>Structure and Organization of the Council of Cities</i>	38
 <b>Anexos</b>	 <b>41</b>
<b>Annexes</b>	
<i>Composição do Conselho das Cidades eleito na 2ª Conferência     Nacional das Cidades</i>	43
<i>Composition of the Council of Cities elected at the 2<sup>nd</sup>     National Conference of Cities</i>	
<i>Decreto Nº 5.790, de 25 de maio de 2006</i>	46
<i>Presidential Order Nº 5790, of 25 May 2006</i>	
<i>Medida Provisória Nº 2.220, de 4 de setembro de 2001</i>	53
<i>Provisional Measure Nº 2.220, of 4 September 2001</i>	
<i>Resolução Nº 13, de 16 de junho de 2004</i>	54
<i>Resolution Nº 13, of 16 June 2004</i>	
<i>Resolução Nº 25, de 18 de março de 2005</i>	57
<i>Resolution Nº 25, of 18 March 2005</i>	



Inauguramos uma nova forma de gestão pública, na qual as políticas públicas são formuladas e executadas em diálogo constante com a população. As cidades, expressão espacial do desenvolvimento desequilibrado e das políticas fragmentadas, encontraram no Ministério das Cidades vontade e decisão política para construir uma política urbana dirigida ao enfrentamento dos déficits de urbanidade e da imensa desigualdade social e territorial.

Uma parte significativa da população dos 5.561 municípios brasileiros vive em assentamentos precários, em condições irregulares, nas encostas, nos morros, afastados da infra-estrutura necessária, dos equipamentos públicos, dos serviços e da possibilidade de lazer.

O Ministério das Cidades tem pautado suas ações na articulação das políticas de habitação, fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana e planejamento territorial, efetivadas por meio do estabelecimento de parcerias com estados, municípios, Distrito Federal e com a sociedade, na tentativa de melhorar as condições de vida dos habitantes das cidades.

O desafio da inclusão social e territorial tem sido a referência básica tanto na implementação dos programas quanto na formulação das políticas setoriais, de desenvolvimento urbano e principalmente na priorização da prática da gestão democrática, por meio da realização da 1ª e 2ª Conferências Nacionais das Cidades e do Conselho das Cidades – ConCidades.

O Conselho teve sua nova composição aprovada na 2ª Conferência Nacional das Cidades, que também reafirmou a responsabilidade desse órgão no monitoramento de suas resoluções aprovadas referentes à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano-PNDU. As mudanças culminaram na revogação do Decreto Nº 5.031, de 02 de abril de 2004 e o ConCidades ora passa a ser regulamentado pelo Decreto Nº 5.790, de 25 de maio de 2006.

A democracia muda de qualidade quando o Poder Público se une à experiência acumulada da sociedade organizada e potencializa a sua participação na elaboração e execução dos programas e das políticas públicas.

Marcio Fortes de Almeida  
Ministério de Estado das Cidades  
Presidente do Conselho das Cidades

## Apresentação



# A Construção de uma Nova Política Urbana para o Brasil

O Governo Federal, ao criar o Ministério das Cidades em 1º de janeiro de 2003, preencheu o vazio existente pela ausência de uma política urbana nacional e atendeu reivindicação histórica dos movimentos sociais, entidades e municipalidades que têm demandado uma reforma urbana para as cidades brasileiras, há mais de 30 anos.

O Ministério das Cidades está empenhado na construção da PNDU como uma política de Estado e inova ao abordar a cidade e os problemas urbanos em seu conjunto, com a finalidade de combater a exclusão sócio-territorial de milhares de pessoas que vivem na ilegalidade e em extensos territórios sem acesso aos direitos básicos.

À fragmentação de programas e ações existentes em todas as esferas da Federação, o Ministério das Cidades contrapôs políticas, programas e ações estruturadas em dois sentidos, a curto prazo, com o objetivo de proporcionar melhoria nas condições urbanas da população e, a longo prazo, com

a construção de um modelo mais democrático de cidade.

A 1ª e 2ª Conferências Nacionais das Cidades e a atuação do Conselho das Cidades em permanente debate com o Ministério mostraram que respeitar o ritmo da participação democrática, contribui para a conquista de resultados concretos e eficazes, fruto da pactuação de propostas técnicas construídas no processo e, por fim, traduzidas em políticas expressivas.

Essa nova forma de gestão da política tem embasado o Ministério das Cidades a estimular os municípios e atores sociais na construção de novas práticas de planejamento do território com gestão democrática, priorizando a inclusão social como eixo fundamental e que se reflete nas várias ações desenvolvidas, tais como:

- priorização de subsídios para atendimento da população com renda mensal de até cinco salários mínimos, na execução dos programas habitacionais que representam

- 92% do déficit e ampliação dos recursos para moradia em geral;
- retomada do investimento na área de saneamento ambiental, por meio do financiamento direto aos municípios, racionalização e integração dos programas de saneamento ambiental no governo federal;
  - realização da Campanha Nacional de Implementação de Planos Diretores Participativos em parceria com entidades da sociedade civil, governos municipais e estaduais, institutos acadêmicos e entidades empresariais, além do apoio técnico e financeiro para a elaboração dos Planos Diretores;
  - criação do primeiro programa federal para apoio de estados e municípios em ações de Regularização Fundiária, Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais e Prevenção da Ocupação das Áreas de Risco;
  - integração das políticas de transporte e trânsito com as de desenvolvimento urbano, melhoria do transporte coletivo, com tarifas mais baratas, racionalização do uso dos veículos particulares e valorização dos meios de transporte não-motorizados;
- retomada do financiamento aos estados e municípios;
  - ação permanente de apoio ao planejamento e à gestão municipal democrática por meio de programas, ações e transferência de recursos financeiros e de disseminação da nova cultura urbana – inclusive, redistributiva, participativa e sustentável;
  - estabelecimento de regras transparentes para a distribuição dos recursos;
  - ampliação da relação direta do governo federal com os municípios, reconhecidos como entes autônomos da Federação.
- As diretrizes e propostas construídas na 1ª Conferência Nacional das Cidades e o debate ocorrido nos Comitês Técnicos e Plenário do ConCidades produziram marcos regulatórios importantes para definir as regras e a institucionalidade das seguintes políticas nacionais:
- **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS** – fruto de um projeto de lei de iniciativa popular, apresentado pelas entidades dos movimentos sociais de moradia, que após

tramitar 13 anos foi sancionado pelo Presidente da República em 2005 e será regulamentado por decreto a ser publicado. O objetivo da lei é subsidiar a urbanização de assentamentos precários e construção de moradias para a baixa renda através da transferência de fundo a fundo, sempre que estados e municípios instituam seus fundos, políticas e conselhos de habitação.

- **Política Nacional de Saneamento Básico** – resulta do acúmulo da ação propositiva das entidades que atuam no setor e que lutaram por mais de 20 anos (derrotando inclusive projetos do governo anterior) e também por meio de audiências públicas realizadas nos estados; o PL 5296/05 está em tramitação no Congresso desde maio de 2005. O PL tem por finalidade garantir os direitos do consumidor, o planejamento municipal, a regulação e fiscalização do serviço, para alcançar a universalização do saneamento básico.
- **Transporte e Mobilidade** – o anteprojeto está sendo construído de forma conjunta com o Comitê de Trânsito, Transporte e Mobilidade

e por meio de seminários descentralizados nos estados. O objetivo é instituir diretrizes para a gestão da mobilidade urbana e do transporte público.

- **Responsabilidade Territorial** - a revisão da lei de parcelamento do solo, PL 3057/00, está sendo debatida na Câmara Federal a partir do protagonismo do MCidades e das entidades que compõem o ConCidades expresso em seminários de debate, audiências públicas e mesas de negociação com os representantes dos interesses envolvidos. O referido PL quer definir os novos parcelamentos, a regularização fundiária, fortalecer as competências municipais no controle do uso e ocupação da terra urbana, relacionando democratização do acesso à terra com preservação ambiental.
- **Política de Consórcios Públicos** - Lei nº 11.107, de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos modifica substancialmente a relação entre os entes federados e abre perspectivas de diversos arranjos institucionais, particularmente na regulação, fiscalização e prestação

de serviços públicos. Permite a gestão associada entre municípios, entre estes e estados e entre estes últimos e a União.

Muitos são os desafios que ainda se colocam para o futuro e para formular a PNDU do Brasil, mesmo porque sua construção não depende apenas do MCidades, mas de pactuação com o conjunto dos órgãos do Governo Federal, com todos os entes da Federação e atores sociais que atuam no urbano. O processo das Conferências das Cidades tem contribuído para essa elaboração e pactuação.

A 2ª Conferência Nacional das Cidades avançou para além das políticas setoriais, tratando de questões transversais como a Participação e Controle Social, Questão Federativa, Desenvolvimento Urbano Regional e Metropolitano e Financiamento do Desenvolvimento Urbano. Essas temáticas necessitam ser desenvolvidas, aprofundando o

conhecimento das diferentes realidades regionais e metropolitanas, definindo uma tipologia das cidades brasileiras e construindo um planejamento em escala nacional com novos marcos legais de gestão pública e de cooperação dos entes federados.

O Ministério das Cidades conquistou uma mudança de patamar no que tange à ampliação e focalização dos recursos disponíveis para a política urbana, principalmente, para a habitação. No entanto, para continuar enfrentando o desafio da universalização do acesso ao direito à cidade o país necessita ampliar suas fontes de financiamento.

Ao mesmo tempo, no espaço de três anos de existência do Ministério, houve uma significativa mudança ao nível do senso comum: as cidades têm sido pressionadas a se tornarem mais acessíveis a todos que nela vivem. Uma nova prática que se consolida pela ação democrática, descentralizada e com participação popular.

## Alguns Índices Brasileiros

<b>População</b>	<b>180 milhões*</b>
<b>Número de municípios</b>	<b>5.561</b>
<b>Déficit habitacional</b>	<b>7,2 milhões de moradias</b>
<b>Água potável</b>	<b>45 milhões de pessoas sem acesso</b>
<b>Esgoto</b>	<b>83 milhões de pessoas sem sistema</b>
<b>Coleta de lixo</b>	<b>12 milhões de pessoas sem acesso</b>

Fonte: Ministério das Cidades

\*Fonte: IBGE

# Política Urbana com Efetiva Participação Popular

## **Sociedade e Poder Público em parceria na busca de soluções para os problemas das cidades.**

A participação da sociedade na formulação das políticas públicas rompe com uma cultura de políticas fragmentadas, desarticuladas e excludentes que produziram cidades desumanas, com famílias sem moradia; moradias sem endereço, saneamento e segurança; comunidades desprovidas de serviços públicos e pessoas desprovidas de cidadania.

A base para a construção de uma política urbana, em parceria com a sociedade, está no reconhecimento do atual governo de que a participação na elaboração e execução das políticas é um direito dos cidadãos e de que o caminho para o enfrentamento dos problemas está diretamente vinculado à articulação e à integração de esforços e recursos nos três níveis de governo e com a população organizada.

Nesse contexto, as Conferências das Cidades constituem-se num instrumento valioso para ampliar a participação de todos os segmentos sociais e possibilitar a eleição de conselhos mais representativos e atuantes. Essa nova atuação pode ser considerada uma das principais conquistas da sociedade civil no governo federal, que vem realizando um esforço permanente para criar canais de participação da sociedade incentivando-a na construção das políticas públicas.

A 1ª e 2ª Conferências Nacionais das Cidades contaram respectivamente com 2510 e 2500 delegados de 27 conferências estaduais preparatórias. As conferências municipais das cidades se multiplicaram por todo o país, produzindo assim um intenso debate, do qual emergiram propostas concretas para a melhoria das cidades e envolveram milhares de pessoas.

O Conselho das Cidades, expressão de

uma conquista importante da sociedade civil, eleito na 1ª Conferência Nacional das Cidades, exerceu ativamente os dois anos do primeiro mandato e organizou o processo da 2ª Conferência Nacional das Cidades. Esta consolidou a participação na formulação da PNDU, em construção, modificou a composição do Conselho e elegeu as entidades que exercerão o segundo mandato.

A 2ª Conferência emitiu diretrizes para a criação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano a ser estruturado em todos os entes da Federação por meio de instâncias de representação do poder público e da sociedade civil descentralizadas, permanentes, visando à articulação das políticas e ações das áreas setoriais do desenvolvimento urbano.

## Principais Resoluções da 1ª Conferência Nacional das Cidades

A elaboração da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU tem como primeira e principal referência os princípios e diretrizes definidos pela 1ª Conferência.

### Princípios da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

- Direito à cidade para todos;
- Direito à moradia digna e à terra urbanizada;
- Direito ao saneamento ambiental;
- Direito à mobilidade, transporte público e ao trânsito seguro;
- Função Social da cidade e da propriedade;
- Gestão democrática e controle social;
- Inclusão social e redução das desigualdades;
- Sustentabilidade financeira e sócio-

ambiental da política urbana;

- Combate à discriminação de grupos sociais e étnico-raciais;
- Combate à segregação urbana e diversidade sócio-espacial.

### Diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

- Formular a PNDU e a política fundiária, de habitação, de saneamento ambiental, de transporte e mobilidade;
- Promover e estimular a participação social;
- Promover políticas de capacitação técnico-institucional e de democratização da informação;
- Redução das desigualdades regionais;
- Redução do déficit quantitativo e qualitativo de habitabilidade;
- Promover o planejamento e gestão territorial.

## Principais Resoluções da 2ª Conferência Nacional das Cidades

A partir do debate realizado em todo país de quatro questões fundamentais, como a Participação e Controle Social, Questão Federativa, Desenvolvimento Urbano Regional e Metropolitano e Financiamento do Desenvolvimento Urbano, a 2ª Conferência aprovou Resoluções importantes para a formulação da nova política.

### Diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Estabelecer um Projeto de Estado Nacional pactuado com os estados, Distrito Federal, municípios e população que:

- promova o desenvolvimento social, econômico e ambiental que combata a desigualdade social, racial, de gênero e regional e que tenha como meta a ocupação menos desigual do território brasileiro;
- integre as políticas de habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade, planejamento e gestão do solo urbano;
- garanta a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos sociais na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas, projetos e políticas de desenvolvimento urbano;
- garanta a Gestão Democrática da política urbana pautada na transparência, ética, independência, solidariedade, credibilidade;
- priorize a cooperação, a coordenação e a articulação de ações inter-governamentais na área do desenvolvimento urbano e que defina uma agenda comum entre União, Estados e Municípios;
- promova o conceito de cidade sustentável, tratando integralmente o território rural e o urbano;
- defina os conceitos de urbano, rural, cidade, distritos, microrregiões, aglomerados urbanos, regiões metropolitanas e regiões integradas de desenvolvimento;
- afirme que os investimentos públicos em desenvolvimento urbano sejam responsabilidade de todos os entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- selecione projetos e programas prioritários a partir da utilização de sistema de informações e indicadores de livre acesso;
- implemente o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano estruturado por Conferências, Conselhos, Fundos e Fóruns, nas esferas da Federação, com a representação do poder público e da sociedade de forma consultiva, deliberativa, descentralizada e permanente.

# Conselho das Cidades

De forma permanente, o ConCidades integra a estrutura do Ministério das Cidades e sua composição de 86 titulares espelha a diversidade dos segmentos sociais que representa: 16 do poder público federal; 9 do poder público estadual; 12 do poder público municipal; 23 representantes de entidades dos movimentos populares; 8 de entidades dos empresários; 8 dos trabalhadores; 6 das entidades profissionais acadêmicas e de pesquisa e 5 de organizações não-governamentais. Participam, ainda, 9 observadores representantes dos governos estaduais, que possuem Conselho das Cidades, em sua respectiva unidade da Federação.

O Conselho acompanha, avalia e contribui para a execução da política urbana nacional e desde a sua posse – abril de 2004 – estabeleceu diretrizes básicas para uma nova política de saneamento ambiental, habitação, transporte e mobilidade

urbana, responsabilidade territorial e a campanha do Plano Diretor Participativo, sempre defendendo os princípios da transparência, democratização e descentralização, fortalecendo a atuação dos municípios e dos estados.

Quatro Comitês Técnicos preparam as reuniões do ConCidades e dão seguimento, de forma atuante, à execução das políticas de: Habitação, Planejamento e Gestão do Solo Urbano, Saneamento Ambiental e Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

A atuação do Conselho tem demonstrado um potencial efetivo na construção de um espaço de pactuação entre os diferentes interesses, defendidos pelos atores envolvidos, possibilitando, assim, proposições inovadoras e respostas concretas para enfrentar o desafio de construir cidades mais humanas, justas e sustentáveis.

# Conselhos Estaduais e Municipais: Recomendações para sua Constituição e Estruturação

Apresentamos as recomendações para a constituição de Conselhos Estaduais e Municipais das Cidades, com base na Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, e na Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do ConCidades e nas deliberações da 2ª Conferência Nacional das Cidades.

O processo de construção democrática da PNDU e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano requer a existência de conselhos das cidades atuantes e representativos nos estados, Distrito Federal e municípios para que a política seja alicerçada nos anseios da maioria da população. A 2ª Conferência Nacional das Cidades, além de reforçar esta idéia, reafirmou a criação dos Conselhos como instrumentos importantes para a efetivação da política urbana e do controle social.

## **Processo Preparatório:**

**1.** Recomenda-se a instituição de Fóruns ampliados pró-criação de Conselhos das

Cidades, que deverão ser constituídos com representantes do governo e da população organizada, respeitando a participação de todos os segmentos e os princípios democráticos;

**2.** É responsabilidade dos Fóruns pró-criação de Conselhos darem os encaminhamentos necessários para a criação dos respectivos Conselhos;

**3.** Faz-se necessário um levantamento de todos os conselhos já existentes, nas áreas de planejamento e gestão do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana a fim de avaliar o funcionamento, a representatividade e a articulação existente entre estas políticas;

**4.** Caso existam nos estados, municípios e Distrito Federal conselhos nas áreas das políticas afetas ao desenvolvimento urbano, com atribuições e composição coerentes com o estabelecido na Resolução nº 13, não se faz necessária a criação de um conselho das cidades, caso

contrário recomenda-se a adequação das atribuições e composição.

**5.** Os Conselhos das Cidades, em suas esferas estaduais, municipais e do Distrito Federal compõem o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e deverão se constituir em instâncias permanentes, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, visando à articulação das políticas e ações dos entes federados. O Sistema, ao ser construído, necessita estar embasado nas três esferas da federação e nas mesmas referências, as quais podem ser citadas:

- o nome Conselho das Cidades ou similar;
- as atribuições referenciadas nas diretrizes e princípios aprovados nas Conferências Nacionais das Cidades e no Conselho em âmbito nacional;
- a estrutura de Câmaras Técnicas;
- a composição expressa por meio dos segmentos sociais existentes em cada lugar, a exemplo dos existentes no Conselho em âmbito nacional e da proporcionalidade estabelecida;
- a realização de conferências para

eleger os componentes dos conselhos – as entidades e os órgãos – além de avaliar e deliberar sobre assuntos relativos à política urbana.

**6.** Os Conselhos precisam criar um cadastro de instituições, Organizações não Governamentais – ONGs, associações de moradores e entidades de movimentos sociais para facilitar a comunicação com os mesmos;

**7.** A constituição democrática de Conselhos das Cidades, nos estados e municípios deve buscar a superação da fragmentação das políticas públicas urbanas, por meio da integração das áreas temáticas e setoriais da política de desenvolvimento urbano.

### **Objetivos:**

Os conselhos das cidades ou similares têm a finalidade de:

**8.** Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;

**9.** Mediar os interesses existentes em

cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa em cidades que decidem melhorar a qualidade de vida;

**10.** Fortalecer os atores/sujeitos sócio-políticos autônomos;

**11.** Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;

**12.** Compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

### **Atribuições:**

As principais atribuições que um Conselho da Cidade ou similar deve conquistar:

**13.** Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto – governo e sociedade civil – em cada esfera da Federação;

**14.** Coordenar a organização das conferências das cidades, nas respectivas esferas em que se encontram, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;

**15.** Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

**16.** Coordenar o processo participativo de elaboração e execução do Plano Diretor;

**17.** Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

**18.** Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;

**19.** Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;

**20.** Realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade,

buscando a disseminação de informação e a formação continuada;

**21.** Elaborar e aprovar o Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

#### **SNHIS/FNHIS:**

Para a implementação da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que cria o Sistema e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS/FNHIS – faz-se necessário criar, nos estados e municípios, o Fundo e o Conselho Gestor ou acrescentar as atribuições referidas na lei ao Conselho das Cidades ou similar existente em cada esfera da federação. Em municípios ou estados e Distrito Federal que decidirem a criação do Conselho Gestor do FNHIS, caberá, conforme disposto na referida lei, ao Conselho das Cidades:

**22.** Definir em conjunto com o Conselho Gestor as diretrizes, prioridades, estratégias, instrumentos da Política e do Plano Nacional de Habitação de Interesse Social;

**23.** Eleger os membros dos Conselhos Gestores nas respectivas esferas da federação.

#### **Composição dos Conselhos:**

**24.** A composição dos conselhos poderá contemplar a representação de todos os segmentos sociais existentes ou os segmentos designados no ConCidades, eleitos na Conferência Nacional das Cidades, tais como: Poder Público Estadual ou Poder Público Municipal, Entidades dos Movimentos Populares, Entidades Empresariais, Entidades dos Trabalhadores, Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Organizações não Governamentais;

**25.** A deliberação da 2ª Conferência Nacional é de que os conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal tenham em sua composição 40% de representantes do Poder Público e 60% da Sociedade Civil;

**26.** Promover, segundo deliberação da 2ª Conferência, a participação paritária entre homens e mulheres, bem como a representação étnico-racial, na composição dos conselhos.

#### **Estrutura e Organização dos Conselhos das Cidades:**

**27.** Os Conselhos poderão criar Comitês Técnicos para contemplar o debate

específico das temáticas setoriais – habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade, planejamento e gestão do solo urbano e outras consideradas pertinentes. Esta estrutura evitará a criação de conselhos setoriais desarticulados da política de desenvolvimento urbano.

**28.** Os governos, nas várias instâncias, devem garantir:

- dotação orçamentária e a autonomia ao pleno funcionamento dos conselhos;
- recursos para a realização de processo contínuo de capacitação dos conselheiros;
- a constituição de uma Secretaria-Executiva, que deve ser a unidade de apoio do Poder Público ao seu funcionamento, nas respectivas esferas, estaduais, municipais e Distrito Federal e terá suas funções

definidas no Regimento Interno dos conselhos;

- orçamento para a participação dos conselheiros dos segmentos Movimentos Populares, ONGs e trabalhadores, nas atividades dos conselhos.

**29.** Distribuir, com antecedência de 15 dias antes dos eventos, material referente às atividades que envolvem a participação comunitária, possibilitando a melhor participação dos representantes das entidades;

**30.** Dar prioridade ao período noturno e final de semana para a realização de eventos com a participação dos atores sociais;

**31.** O ato que institucionalizará cada conselho será por lei estadual, municipal e em casos excepcionais decretos.



*Council of Cities*

*An Exercise of  
Democratic  
Management*



*We inaugurated a new form of public management, whereby the design and execution of public policies take place through a constant dialogue with the population. The cities – the spatial expression of unbalanced development and fragmented policies – have now found in the Ministry of Cities the political will and decision-making powers required for building an urban policy aimed at addressing the urbanity deficits and the Brazil's huge social and territorial inequalities.*

*The majority of the population of all 5561 Brazilian municipalities lives in precarious settlements, under irregular conditions, occupying slopes, hills, far away from the required infrastructure, public equipment, services and leisure opportunities.*

*The actions of the Ministry of Cities have been focusing on the articulation among policies of housing, land ownership, environmental sanitation, urban transportation and mobility, and territorial planning policies, which have become effective through the establishment of partnerships with states, municipalities, the Federal District and with society in general, in an attempt to improve the living conditions of urban populations.*

*The challenge of social and territorial inclusion has been a basic reference both in implementation of the programs and in the formulation of the sectorial policies for urban development and, most of all, the establishment of priorities for democratic management through the realization of the 1<sup>st</sup> and 2<sup>nd</sup> National Conferences of Cities and the Council of Cities - ConCidades.*

*The Council's new composition has been approved by the 2nd National Conference of Cities. The Conference also reaffirmed the Council's responsibility towards the monitoring of resolutions regarding the National Urban Development Policy - NUDP. The changes have culminated in the revocation of Presidential Order n° 5031 of 2 April 2004 and ConCidades from now on will be governed by Presidential Order n° 5790 of 25 May 2006.*

*Democracy reaches new levels of quality whenever the Public Authorities join forces with the accumulated experience of organized civil society and enhance the potential of its participation in the design and execution of public programs and policies.*

## **Presentation**

Marcio Fortes de Almeida

Minister of Cities

President of the Council of Cities



## Building a New Urban Policy for Brazil

*The Federal Government, by establishing the Ministry of Cities in January 1<sup>st</sup>, 2003, filled out an existing void for a national urban policy, and provided an answer to a historical claim of the Brazilian social movements, entities and municipalities, which, for over 30 years, have been claiming for an urban reform.*

*The Ministry of Cities is making efforts towards the construction of the National Urban Development Policy - NUDP, as a state policy and innovates by addressing the city and its associated urban problems as a totality, aiming at fighting the social and territorial exclusion of thousands of people living under illegal conditions and on large territories without access to basic rights.*

*The Ministry of Cities set against the existing fragmentation of programs and actions at all spheres of the Federation through policies, programs and actions that are now being structured around two main axes: one of them – with a short run focus – aims at the improvement of urban conditions for the population, whereas the second axis – which holds a long term perspective – focuses on the construction of a more democratic model of cities.*

*The 1<sup>st</sup> and 2<sup>nd</sup> National Conferences of Cities and the action of the Council of Cities, through an ongoing debate with the Ministry, have shown that respecting the rhythm of democratic participation contributes to the achievement of concrete and efficient outcomes, that are the result of agreements around technical proposals that have been built during the process and, finally, translated into relevant policies.*

*This new policy management format has set the basis for the Ministry of Cities to encourage municipalities and social players towards building new practices of democratic territorial planning and prioritizing social inclusion as a fundamental axis. That is reflected by several actions presently being developed, such as:*

- *give priority to households with monthly incomes below 5 minimum wages (around US\$ 700), in the execution of housing programs which respond to 92% of the existing deficit and expanding the availability of funds for housing in general;*
- *resume investments in environmental sanitation through the direct financing of municipalities, the rationalization*

and integration of federal government environmental sanitation programs;

- the realization of a national campaign for the implementation of participatory master plans of urban development, in partnership with civil society entities, municipal and state governments, academic institutes and business entities, in addition to technical and financial support for the design of these plans;
- establishment of the first federal program aimed at supporting states and municipalities in tenure regularization, rehabilitation of urban central areas and prevention from occupation of high risk areas;
- integration of transportation and traffic policies with urban development policies, improvement of public transportation with lower rates, rationalization in the use of private vehicles and promotion of non-motorized means of transportation;
- resuming financing to states and municipalities;
- permanent support to democratic municipal planning and management, by means of programs, actions and transference of financial resources, and the dissemination of a new urban culture – inclusive, redistributive, participatory and sustainable;
- establishment of transparent rules for the distribution of resources;

- expansion of the federal government's direct relationship with the municipalities, which are recognized as autonomous entities of the Federation.

The guidelines and proposals that were constructed during the 1<sup>st</sup> National Conference of Cities and the debate that took place within the Technical Committees and at the General Assembly of ConCidades have produced important regulatory marks for defining rules and the institutionality of the following national policies:

- **National Fund for Social Housing Interest - NFSHI** - that took place within the Technical Committees and at the General Assembly of ConCidades have produced important regulatory marks for defining rules and the institutionality of the following national policies:
  - **National Basic Sanitation Policy** - the result of accumulated propositive action by entities acting on behalf of the sector for over 20 years (which defeated projects submitted by the previous federal administration) and also of public hearings held at the states level, Bill 5296/05 is being discussed by the Congress since May 2005. The purpose of the Bill is to guarantee the consumers' right, municipal planning, the service's regulation and inspection, in order to assure universal access to basic sanitation.

- **Transportation and Mobility** – this Bill is being built by the Traffic, Transportation and Mobility Committee, jointly with several decentralized seminars being held at the state level, intended to provide guidelines for the management of urban mobility and public transportation.

- **Territorial Responsibility** - the review of the urban land allotment act, Bill nº 3057/00, is presently being discussed by the Federal House of Representatives, thanks to the protagonism of the Ministry of Cities and the ConCidades member entities, expressed through debates at seminars, public hearings and negotiations' debate among representatives of all stakeholders involved. The aforementioned Bill demands the definition of new allotments, tenure regularization, the strengthening of municipal competences in controlling the use and occupation of urban land, establishing a relationship between the democratization of access to land and environmental preservation.

- **Public Consortia Policy** - Law nº 11107, of April 2005, provides general rules for contracting public consortia, substantially modifying the relationship among the federate entities, and also opens perspective for several institutional arrangements, particularly regarding the regulation, inspection and provision of public services. And allows the associate management among municipalities, between municipalities and states, and the states and the Union.

There are many challenges to be addressed in the future and in designing the Brazilian NUDP. Its construction does not depend only on the Ministry of Cities, but on a pact among all Federal Government bodies, with all federate entities and social players acting within the urban universe. The process of the Conference of Cities has contributed to this design and pact building.

The 2<sup>nd</sup> National Conference of Cities has reached beyond sectoral policies, addressing transversal issues such as social participation and control, the federative structure, regional and metropolitan urban development and urban development financing. These topics need additional development, expanding knowledge about the several different regional and metropolitan realities, defining a typology for Brazilian cities and building a national planning, based on a new legal mark for public management and for the cooperation among federate entities.

The Ministry of Cities has achieved a quality shift regarding the expansion and concentration of resources available for urban policies, especially for housing. Nevertheless, in order to continue addressing the challenge of universal access to the right to a city, the country needs to expand its financing sources.

At the same time, during the Ministry's three years of existence, there has been a significant change in people's perception: pressure is now being exerted over cities so that they may become more accessible to

*all those living there. A new practice that is being consolidated through democratic* | *and decentralized action and with strong popular participation.*

<b>Some Brazilian Indexes</b>	
<b>Population</b>	<b>180 million*</b>
<b>Number of municipalities</b>	<b>5.561</b>
<b>Housing deficit</b>	<b>7,2 million units</b>
<b>Drinking water</b>	<b>45 million people without access</b>
<b>Sewage</b>	<b>83 million people without sewage system</b>
<b>Garbage collection</b>	<b>12 million people without access</b>

Source: Ministry of Cities

\*Source: IBGE

# Urban Policy With Effective Popular Participation

## ***Society and Public Authorities as partners in the quest for solutions for urban problems.***

*Society's participation in the design of public policies breaks with a culture marked by fragmented, disarticulated and excluding policies that produced inhuman cities, with homeless families; homes without an address, any sanitation or safety; communities deprived from public services and people deprived from their citizenship.*

*The basis for the construction of an urban policy in partnership with society is the present government's recognition that participation in drafting and executing public policies is a citizen's right and that the path towards facing problems is directly associated to the articulation and integration of efforts and resources at the three levels of government, together with organized society.*

*Within this context, the Conferences of Cities have been a valuable tool for expanding participation to all social segments and allowing the election of much more representative and active*

*councils. This new way of acting may be considered as one of civil society's major achievements at the federal level, as the federal government has been permanently making efforts towards creating channels for the participation of society, encouraging its members to contribute to the construction of public policies.*

*The 1<sup>st</sup> and 2<sup>nd</sup> National Conferences of Cities have counted with 2510 and 2500 delegates, respectively, appointed by 27 preparatory state conferences. Municipal conferences of cities have multiplied throughout the country, thus producing an intense debate, from which concrete proposals have emerged for the improvement of cities, involving thousands of people.*

*The Council of Cities, the expression of an important achievement by civil society, was elected at the 1<sup>st</sup> National Conference of Cities and has actively carried out its first 2-year mandate, also organizing the process for the 2<sup>nd</sup> National Conference of Cities. This 2<sup>nd</sup> Conference has consolidated society's participation in the designing of the NUDP, presently*

being built, has modified the Council composition and has elected entities for the Council's second mandate.

The 2nd Conference has issued guidelines for the establishment of the National Urban Development

System - NUDS, to be structured at all levels of the Federation through the establishment of decentralized and permanent representative instances of both government and civil society, aimed at articulating policies and actions in the several sectors of urban development.

## **Main Resolutions of the 1<sup>st</sup> National Conference of the Cities**

The drafting of the National Urban Development Policy - NUDP has been based on the principles and guidelines defined by the 1<sup>st</sup> Conference.

### **Principles of the National Urban Development Policy**

- Right to a city for all;
- Right to appropriate housing and to urbanized land;
- Right to environmental sanitation;
- Right to mobility, public transportation and a safe traffic;
- The social function of the city and of property;
- Democratic management and social control;
- Social inclusion and reduction of inequalities;
- Financial and socio-environmental sustainability of urban policies;
- Fight against discrimination of social

and ethnic groups;

- Fight against urban segregation and socio-spatial diversity.

### **National Urban Development Policy Guidelines**

- Design the NUDP and tenure, housing, environmental sanitation, transportation and mobility policies;
- Promote and encourage social participation;
- Promote policies for technical-institutional capacity building and the democratization of information;
- Reduction of regional inequalities;
- Reduction of the quantitative and qualitative habitability deficit;
- Promote territorial planning and management.

## **Main Resolutions of the 2<sup>nd</sup> National Conference of Cities**

*Based on the debate held throughout the country on four essential issues – Social Participation and Control, the Federative Structure, Regional and Metropolitan Urban Development and Urban Development Financing – the 2<sup>nd</sup> Conference has approved important Resolutions for the drafting of the new policy.*

### **National Urban Development Policy Guidelines**

*Establish a National State Project, agreed upon by the states, the Federal District, municipalities and the population that:*

- promotes social, economic and environmental development to fight social, race, gender and regional inequalities, and that aims at more equal occupation of the Brazilian territory;*
- integrates policies on housing, environmental sanitation, transportation and mobility, planning and management of urban land;*
- assures the participation of the population and of associations representing the several different social segments in the drafting, execution and follow up of urban development plans, programs, projects and policies;*
- assures the democratic management*

*of urban policies, based on transparency, ethics, independence, solidarity and credibility;*

- gives priority to cooperation, coordination and articulation of intergovernmental actions in urban development in order to define a common agenda among the Union, the States and*

*Municipalities;*

- promotes a sustainable city concept, addressing the rural and urban territory in an integral manner;*
- defines concepts such as urban area, rural area, city, districts, micro-regions, urban agglomerates, metropolitan regions and integrated development regions;*
- declares that public investments in urban development are responsibility of all federate entities - the Union, the States, the Federal District and Municipalities;*
- selects priority projects and programs based on the use of free access information systems and indicators;*
- implements the National Urban Development System, to be set up by Conferences, Councils, Funds and Forums, at all levels of the Federation, with government and civil society representatives that will act in a consultative, deliberative, decentralized and permanent manner.*

## Council of Cities

*The Council of Cities - ConCidades is permanently included in the structure of the Ministry of Cities and counts with 86 titular members which reflects the diversity of social segments they represent: the federal government (16 representatives); state governments (9 representatives); municipal governments (12 representatives); social movement entities (23 representatives); business' entities (8 representatives); workers' entities (8 representatives); academic and research professional entities (6 representatives) and non-governmental organizations (5 representatives). The Council also includes 9 observers representing state governments that already have established Councils of Cities within their own federate units.*

*The Council follows up, evaluates and contributes to the execution of the national urban policy and since its installation - in April 2004 - has set up basic guidelines for a new policy for environmental*

*sanitation, housing, transportation and urban mobility, territorial responsibility and the Campaign for Participatory Master Plan for Urban Development, always defending the principles of transparency, democratization and decentralization, strengthening the action of municipalities and states.*

*Four Technical Committees are in charge of preparing the meetings of ConCidades and the active follow up of policies on: housing, urban land planning and management, environmental sanitation and traffic, transportation and urban mobility.*

*The action of the Council has effectively demonstrated its potential for constructing a space for building pacts among the several interests defended by the players involved, thus allowing for innovative proposals and concrete answers for facing the challenge of building more human, fair and sustainable cities.*

# STATE AND MUNICIPAL COUNCILS:

## Recommendations for their Constitution and Structuring

*We present the recommendations for the establishment of State and Municipal Councils of Cities, based on ConCidades Resolution n° 13, of 16 July 2004, Resolution n° 25, of 18 March 2005, and on the deliberations of the 2<sup>nd</sup> National Conference of Cities,*

*The process for the democratic construction of the NUDP and of the National Urban Development System demands the existence of active and representative councils of cities in the states, the Federal District and municipalities so that the policy may be deeply rooted in the expectations of the majority of the population. The 2<sup>nd</sup> National Conference of Cities, in addition to strengthening this idea, has restated the establishment of Councils as important tools for effective urban policies and social control.*

### **Preparatory Process:**

*1. Recommends the institution of expanded forums for the establishment*

*of Councils of Cities, which shall be constituted by representatives from both government and organized civil society, respecting the participation of all segments, as well as the principles of democracy;*

*2. The Forums for the establishment of Councils are responsible for undertaking the necessary steps for the establishment of the said Councils;*

*3. A survey must be carried out on all existing councils, in the fields of urban land planning and management, housing, environmental sanitation, urban transportation and mobility in order to evaluate the functioning, the representativity and the existing articulation among these policies;*

*4. Whenever states, municipalities and the Federal District already count with councils acting upon urban development related fields, with attributions and compositions coherent with those established by Resolution n° 13, the*

*establishment of a Council of Cities is not necessary; if that is not the case, attributions and composition shall be adapted to the Resolution.*

*5. The Councils of Cities at the state and municipal levels (including the Federal District) shall compose the National Urban Development System and shall become permanent instances, with consultative, deliberative and inspection powers, aiming at the articulation of the policies and actions of the federate entities. The System's construction has to be based on the three spheres of the federation and on the same references, namely:*

- bear the name Council of Cities or a similar one;*
- its attributions must be based on the guidelines and principles approved by the National Conferences of Cities and by the Council on national level;*
- feature a structure contemplating Technical Chambers;*
- its composition shall be an expression of the social segments existing in each place, following the example provided by the Council on national level and the proportionality established therein;*  
*hold conferences for electing council members – entities and bodies – in*

*addition to evaluate and deliberate about urban policy issues.*

*6. The Councils must establish a census of the institutions, non-governmental organizations - NGOs, resident associations and social movements entities in order to facilitate communication with them;*

*7. The democratic constitution of the Council of Cities in the states and municipalities must aim to overcome the fragmentation of urban public policies through the integration of the thematic and sectorial fields of urban development policies.*

**Objectives:**

*The councils of cities or similar entities should aim at:*

*8. Integrate and articulate specific and sectorial policies regarding urban development, such as land use planning and management, housing, environmental sanitation, urban transportation and mobility;*

*9. Mediate existing interests in each area, establishing a permanent space for discussion, negotiation and*

*building of agreements, in order to grant participatory public management in cities that decide to improve quality of life;*

**10.** *Strengthen autonomous socio-political players/subjects;*

**11.** *Consolidate democratic management, as a guarantee for implementing public policies that have been collectively built through the existing participation channels;*

**12.** *Share information and decisions with the population regarding urban development policies.*

**Attributions:**

*The main attributions a Council of the City or any similar entity must realize are:*

**13.** *Debating, evaluating, proposing, defining and inspecting programs, projects and urban development policies, as well as land management, housing, environmental sanitation, transportation and mobility policies in each sphere of the Federation;*

**14.** *Coordinating the organization of the conferences of cities in their*

*corresponding spheres, allowing for the participation of all social segments;*

**15.** *Promoting articulated action among programs and resources with impact upon urban development;*

**16.** *Coordinating the participatory process regarding the preparation and execution of the Participatory Master Plan for Urban Development;*

**17.** *Discuss the integrated preparation and execution of the public budget, the pluriannual plan, the budgetary guidelines laws, and participatory planning;*

**18.** *Widespread publicizing of all work and actions carried out;*

**19.** *Promoting studies, debates, research and actions that may provide the use of scientific and technological knowledge by urban populations in urban development area;*

**20.** *Promoting courses, workshops, debates, symposiums and seminars for several social players, with the purpose of disseminating information and offering ongoing training;*

**21.** *Drafting and approving its by-laws*

and deliberating over changes proposed by its members.

### **NSSHI/NFSHI:**

*For the due implementation of Law n° 11,124, of 16 June 2005, which establishes the National System for Social Housing Interest and Fund (NSSHI/NFSHI), a Fund and its Managing Council must be established at the state and municipal levels or the attributions referred to under the law must be added to the Council of Cities or a similar entity existing in each sphere of the Federation. In those municipalities or states or the Federal District that decide to establish their NFSHI Management Council, the Council of Cities, in accordance with the law, shall be responsible for:*

**22.** *Defining, jointly with the Managing Council, the guidelines, priorities, strategies and instruments of the National Social Housing Interest Policy and Plan;*

**23.** *Electing the Managing Council members in the corresponding spheres of the federation.*

### **Council Composition:**

**24.** *Council composition may contemplate the representation of all existing social segments or of those segments appointed by ConCidades, elected at the National Conference of Cities, such as: state or municipal public authority, popular movement entities, business' associations, workers' organizations, professional, academic and research entities and non-governmental organizations.*

**25.** *The 2<sup>nd</sup> National Conference has determined that the state, municipal and Federal District councils feature the following composition: 40% of members must be public authority representatives and 60% of members must be civil society representatives;*

**26.** *According to the determinations of the 2<sup>nd</sup> Conference, the councils must promote the parity participation of men and women, as well as an ethnical representation in their composition.*

### **Structure and Organization of the Council of Cities**

**27.** *The Councils may establish Technical Committees for the debate of specific sectoral topics – housing, environmental*

sanitation, traffic, transportation and mobility, and urban land management and planning, as well as other pertinent issues. Such structure will avoid the establishment of sectorial councils without articulation with urban development policies.

**28.** Governments, at all levels, must guarantee:

- budgetary endowment and autonomy for the full functioning of the councils;
- resources for the ongoing capacity building of councilors;
- the establishment of an Executive Office of the Council of Cities, which must be the Public Authority's unit of support to the Council's functioning, at the several spheres – state, municipal and Federal District – and its functions shall be defined by the council bylaws;

- budgetary funds for the participation of councilors from the popular movement, NGO and worker segments in council activities.

29. Distribute, 15 days before the events, all material regarding activities involving community participation, thus allowing a better participation of the entities' representatives;

30. Give priority to evening hours and weekends for the realization of events intended to count with the participation of the several social players;

31. Each council shall be institutionalized by a state law, municipal law and, in exceptional cases, by decree.



**Anexos**  
*Annexes*



**Composição do Conselho das Cidades eleito  
na 2ª Conferência Nacional das Cidades**  
*Composition of the Council of Cities elected  
at the 2<sup>nd</sup> National Conference of Cities*

<b>Poder Público Federal</b>		
	TITULARES	SUPLENTEs
Ministério das Cidades	3	3
Casa Civil da Presidência da República	1	1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1	1
Ministério da Cultura	1	1
Ministério da Fazenda	1	1
Ministério da Integração Nacional	1	1
Ministério da Saúde	1	1
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	1
Ministério do Meio Ambiente	1	1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	1
Ministério do Trabalho e Emprego	1	1
Ministério do Turismo	1	1
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	1	1
Caixa Econômica Federal	1	1
<b>Poder Público Estadual</b>		
	TITULARES	SUPLENTEs
Governo do Estado de Santa Catarina	1	
Governo do Estado do Paraná		1
Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	1	
Governo do Estado do Mato Grosso		1
Governo do Estado de São Paulo	1	
Governo do Estado do Espírito Santo		1
Governo do Estado do Tocantins	1	
Governo do Estado do Amapá		1
Governo do Estado de Pernambuco	1	
Governo do Estado do Rio Grande do Norte		1
Governo do Estado do Amazonas	1	
Governo do Estado de Roraima		1
Governo do Estado da Bahia	1	
Governo do Estado de Sergipe		1
Governo do Estado do Piauí	1	
Governo do Estado do Ceará		1
Governo do Estado de Goiás	1	
Governo do Estado de Minas Gerais		1

### Poder Público Municipal

	TITULARES	SUPLENTES
Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE	1	1
Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Transporte Urbano e Trânsito – FNSDTUT	1	1
Associação Brasileira de COHABS - ABC	1	1
Confederação Nacional de Municípios - CNM	2	2
Frente Nacional de Prefeitos - FNP	3	3
União dos Vereadores do Brasil – UVB	2	2
Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana – FRENAVRU	2	2

### Movimentos Sociais e Populares

	TITULARES	SUPLENTES
Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM	7	7
União Nacional por Moradia Popular – UNMP	6	5
Central de Movimentos Populares - CMP	5	5
Movimento Nacional de Luta pela Moradia- MNLM	5	6

### Entidades Empresariais

	TITULARES	SUPLENTES
Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP	1	
Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais e Equipamentos para Saneamento - ASFAMAS		1
Confederação Nacional do Comércio – CNC	1	
Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção – ANAMACO		1
Confederação Nacional de Transporte – CNT	1	
Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU		1
Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF	1	
Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – ABECIP		1
Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC	2	
Associação Brasileira de Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON		1
Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil - CACB		1
Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB	1	
Movimento Nacional da Micro e Pequena Empresa – MONAMPE		1
Confederação Nacional das Indústrias – CNI	1	
Federação Nacional dos Secovis – FESECOVI		1

<b>Entidades Sindicais - Trabalhadores</b>		
	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Central Única dos Trabalhadores	1	
Força Sindical		1
Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA	1	1
Federação Nacional dos Urbanitários – FNU	2	
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG		1
Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal – CONFETAM		1
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte - CNTT	1	1
Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários – FENAMETRO	1	
Federação Nacional dos Portuários – FNP		1
Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros – FISENGE	1	
Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa Econômica Federal-FENAE		1
Federação Nacional dos Engenheiros – FNE	1	
Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira - CONTICOM		1

<b>Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa</b>		
	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – ABEA	1	
Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB	1	
Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da CAIXA – ANEAC		1
Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES	1	
Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído – ANTAC		1
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional – ANPUR	1	
Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB		1
Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes – ANPET	1	
Associação Nacional dos Transportes Públicos – ANTP		1
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA	1	
Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI		1

<b>Organizações Não Governamentais</b>		
	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Fundação Bento Rubião	1	
Observatório de Políticas Públicas		1
Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais – ABONG	1	
Vida Brasil		1
Etapas	1	
Cearah Periferia		1
Cáritas	1	
Instituto Pólis		1

## DECRETO Nº 5.790, DE 25 DE MAIO DE 2006

### *PRESIDENTIAL ORDER Nº 5790, OF 25 MAY 2006*

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho das Cidades - ConCidades, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, art. 33, inciso VIII, e art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

#### DECRETA:

#### **CAPÍTULO I DO CONSELHO DAS CIDADES**

**Art. 1º** - O Conselho das Cidades - ConCidades, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Ministério das Cidades, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme

dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

**Art. 2º** - O ConCidades é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Nacional das Cidades.

#### **Seção I Das Atribuições**

**Art. 3º** - Ao ConCidades compete:

- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

- III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal;
- VII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades;
- X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
- XI - propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Ministério das Cidades;
- XII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- XIII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano

sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XIV -eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixados pelo regulamento previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

XV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVI -convocar e organizar a Conferência Nacional das Cidades, nos termos do art. 15; e

XVII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

**Parágrafo único.** Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo ConCidades, previstas no inciso IV, o Ministério das Cidades disciplinará, no âmbito da suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

## Seção II Da Composição

**Art. 4º** - O ConCidades é composto

pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I - dezesseis representantes do Poder Público Federal, sendo:

- a) três do Ministério das Cidades;
- b) um da Casa Civil da Presidência da República;
- c) um do Ministério da Cultura;
- d) um do Ministério da Fazenda;
- e) um do Ministério da Integração Nacional;
- f) um do Ministério da Saúde;
- g) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- h) um do Ministério do Meio Ambiente;
- i) um do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- j) um do Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) um do Ministério do Turismo;
- m) um do Ministério da Ciência e da Tecnologia;
- n) um da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e
- o) um da Caixa Econômica Federal;

II - nove representantes do Poder Público Estadual, do Distrito Federal ou de entidades civis de representação do Poder Público Estadual e do Distrito Federal, observado o critério de rodízio entre os Estados, o Distrito Federal

- e as entidades civis;
- III - doze representantes do Poder Público Municipal ou de entidades civis de representação do Poder Público Municipal;
  - IV - vinte e três representantes de entidades dos movimentos populares;
  - V - oito representantes de entidades empresariais;
  - VI - oito representantes de entidades de trabalhadores;
  - VII - seis representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e
  - VIII - quatro representantes de organizações não-governamentais.

**§ 1º** Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do ConCidades os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Nacional das Cidades, nos termos do disposto no art. 19.

**§ 2º** Também integram o Plenário do ConCidades, com direito a voz e sem direito a voto, nove representantes dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos representantes legais, na condição de observadores, condicionando o direito de participar à existência de Conselho Estadual das

Cidades, ou outro órgão colegiado com atribuições compatíveis no âmbito da respectiva Unidade da Federação.

**§ 3º** Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidades personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

**§ 4º** Os membros referidos nos incisos I a VIII deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício ao Ministro de Estado das Cidades, que os designará.

**§ 5º** Os membros do ConCidades terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, com exceção do mandato 2006/2007, que terá a duração de dois anos.

### **Seção III** **Do Funcionamento**

#### **Subseção I** **Dos Comitês Técnicos**

**Art. 5º** - O ConCidades contará com o assessoramento dos seguintes Comitês

Técnicos de:

- I - Habitação;
- II - Saneamento Ambiental;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

**§ 1º** Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 4º.

**§ 2º** Os Comitês Técnicos serão coordenados pelos Secretários Nacionais do Ministério das Cidades responsáveis pelos respectivos temas.

## **Subseção II Da Presidência do ConCidades**

**Art. 6º** - O ConCidades será presidido pelo Ministro de Estado das Cidades.

**Art. 7º** - São atribuições do Presidente do ConCidades:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre

- temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos Secretários Nacionais do Ministério das Cidades; e
- V - designar os membros integrantes do ConCidades, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Nacional das Cidades, bem como seus representantes.

## **Subseção III Das Deliberações**

**Art. 8º** - As deliberações do ConCidades serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

**Art. 9º** - O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

**Art. 10** - O regimento interno do ConCidades será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

#### **Subseção IV**

### **Dos Recursos e Apoio Administrativo do ConCidades**

**Art. 11** - Caberá ao Ministério das Cidades garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidades, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

**Art. 12** - As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidades poderão correr à conta de dotações orçamentárias do Ministério das Cidades.

**Art. 13** - Para cumprimento de suas funções, o ConCidades contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Ministério das Cidades.

**Art. 14** - A participação no ConCidades será considerada função relevante, não remunerada.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES**

**Art. 15** - A Conferência Nacional das

Cidades, prevista no Inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 16** - São objetivos da Conferência Nacional das Cidades:

- I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II - sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;
- III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e
- IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas

regiões, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art. 17** - São atribuições da Conferência Nacional das Cidades:

- I - avaliar e propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;
- III - propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidades e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e
- IV - avaliar a atuação e desempenho do ConCidades.

**Art. 18** - A Conferência Nacional das Cidades deverá ser realizada a cada três anos.

**Parágrafo único.** A próxima Conferência Nacional das Cidades será realizada em 2007.

**Art. 19** - Compete à Conferência Nacional das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidades

indicados nos incisos II a VIII do art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

**§ 1º** A eleição de que trata o *caput* será realizada durante a Conferência Nacional das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do ConCidades especialmente para essa finalidade.

**§ 2º** Resolução do ConCidades disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

**Art. 20** - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ConCidades, ad referendum do Plenário.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** - Fica revogado o Decreto nº 5.031, de 2 de abril de 2004.

Brasília, 25 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Marcio Fortes de Almeida

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.220, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

### *PROVISIONAL MEASURE Nº 2.220, OF 4 SEPTEMBER 2001*

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.220, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: (...)

#### **CAPÍTULO II DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Art. 10** - Fica criado o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU, órgão deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Presidência da República, com as seguintes competências:

- I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento urbano;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da política nacional de

desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento básico e de transportes urbanos, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

- III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano; e
- VI - elaborar o regimento interno.

**Art. 11** - O CNDU é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria-Executiva, cujas atribuições serão definidas em decreto.

**Parágrafo único.** O CNDU poderá

instituir comitês técnicos de assessoramento, na forma do regimento interno.

**Art. 12** - O Presidente da República disporá sobre a estrutura do CNDU, a composição do seu Plenário e a designação dos membros e suplentes do Conselho e dos seus comitês técnicos.

**Art. 13** - A participação no CNDU e nos comitês técnicos não será remunerada.

**Art. 14** - As funções de membro do CNDU e dos comitês técnicos serão consideradas prestação de relevante

interesse público e a ausência ao trabalho delas decorrente será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho, para todos os efeitos legais. (...)

**Art. 16** - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Parente

## RESOLUÇÃO Nº 13, DE 16 DE JUNHO DE 2004

### *RESOLUTION Nº 13, OF 16 JUNE 2004*

DOU Seção 1, edição Nº 137, Página 68 de 19/07/2004

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo DECRETO Nº 5031, DE 2 DE ABRIL DE 2004, e considerando:

a) a resolução da Conferência Nacional das Cidades que diz: "O Conselho das Cidades, uma vez instalado, deverá regulamentar as formas e os critérios de eleição dos conselhos estaduais das cidades";

b) as atribuições do Conselho das Cidades de "Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal" e de "Criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades, nos âmbitos nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estimulando a troca de experiências";

c) que se faz necessário, a construção de uma nova política urbana com a participação da sociedade, em todo o país, para reverter o quadro de exclusão e de desigualdade existente nas cidades;

d) que a política urbana tratada constantemente de forma fragmentada, clientelista e excludente necessita ser superada através de uma formulação coletiva entre todos os atores sociais;

e) que a criação de conselhos representativos dos interesses sociais precisa ser efetivada nas esferas municipais e estaduais para que a política nacional resulte dessa interlocução;

f) que a falta de integração entre as políticas, bem como, voltadas para o conjunto da população se reflete também na multiplicação de Conselhos burocráticos, desarticulados e não representativos do conjunto da população;

g) a necessidade de mobilizar a sociedade brasileira para a construção de um "Sistema Nacional de Política Urbana" por suas 4 vertentes (planejamento territorial, habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade), com controle e participação social, que possibilitará a

soma de iniciativas e recursos técnicos, materiais e financeiros;

### **RESOLVE:**

**Art 1º** - Propor as seguintes diretrizes e recomendações aos atores sociais e governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para criação de Conselhos Estaduais e Municipais da Cidade ou equivalentes:

I - todos os atores (governamentais e não governamentais) necessitam se empenhar na construção de uma cultura democrática e participativa, visando alcançar os objetivos acima mencionados. Um conselho tem a atribuição principal de avaliar, propor, debater e aprovar a política de desenvolvimento urbano em conjunto - governo e sociedade civil - em cada esfera da Federação;

II - faz-se necessário um levantamento de todos os conselhos já existentes, para avaliar o funcionamento, a representatividade, a articulação entre as políticas e, principalmente, nas temáticas de planejamento territorial urbano, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;

III - é recomendável a instituição de fóruns pró-criação dos Conselhos das

Cidades, nas Unidades Federativas, constituídos pelas delegações eleitas para a Conferência Nacional, Estaduais ou Municipais. Esses fóruns assim constituídos, respeitando a participação de todos os segmentos e os princípios democráticos que nortearam o processo da 1ª Conferência Nacional das Cidades, devem se responsabilizar pelos encaminhamentos necessários para a criação dos respectivos conselhos;

IV - quando se tratar da criação de conselhos regionais, os fóruns poderão ser compostos, a exemplo dos conselhos municipais e estaduais, a partir da experiência acumulada nas conferências regionais;

V - o Conselho da Cidade local ou equivalente a ser criado nas Unidades da Federação é fundamental que possa se referenciar nas diretrizes e princípios aprovados na Conferência Nacional das Cidades;

VI - a realização de conferências municipais e estaduais será um referencial importante para a discussão da política urbana a nível local e eleger os membros do novo Conselho de forma democrática;

VII - a composição do novo conselho poderá, a partir de uma análise dos

atores existentes em cada lugar, contemplar a representação de todos os segmentos sociais existentes. Poderá seguir os segmentos designados no ConCidades, eleitos na Conferência Nacional das Cidades;

VIII - os governos, nas várias instâncias, precisam garantir autonomia ao pleno funcionamento dos conselhos, bem como, garantir dotação orçamentária e a instituição de uma secretaria executiva;

IX - o Conselho das Cidades está institucionalizado a partir do Decreto nº 5.031 de 02/04/2004, Portarias nº 143 de 05/04 e 150 e 151 de 13/04/04, Regimento Interno (Resolução 001 de 15 de abril de 2004) que poderão ser seguidos, respeitando as diferenças institucionais e características locais;

**Art 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência aos Governos Estaduais e Distrito Federal, e aos Municípios, registre-se e publique-se.

OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2005

### *RESOLUTION Nº 25, OF 18 MARCH 2005*

DOU Seção 1, Edição Nº 60 Pág. 102 de 30/03/2005

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Nº 5.031, de 2 de abril de 2004, por encaminhamento do Comitê Técnico de Planejamento Territorial Urbano, e considerando:

a) que compete ao Conselho das Cidades, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) que, entre as mencionadas diretrizes gerais, fixadas no art. 2º do Estatuto da Cidade, encontra-se a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e

acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

d) que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bemestar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;

e) que os planos diretores devem conter mecanismos que assegurem sua efetiva implementação e permanente monitoramento e atualização por meio, inclusive, de sua incorporação à legislação orçamentária municipal;

f) que o prazo de cinco anos para atender a obrigação constitucional de elaboração de planos diretores, fixado pelo art. 50 do Estatuto da Cidade, esgota-se no mês de outubro de 2006;

g) que, nos termos do art. 52, VI e VII, do Estatuto da Cidade, incorrem em improbidade administrativa os prefeitos

que desatenderem o mencionado prazo ou deixarem de observar os princípios de participação social e de publicidade, que devem presidir o processo de elaboração dos planos diretores.

**RESOLVE** emitir as orientações e recomendações que se seguem:

**Art. 1º** - Todos os Municípios devem elaborar seus Planos Diretores de acordo com o determinado pela Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

**Art. 2º** - Os Municípios que devem obrigatoriamente elaborar seus planos diretores até outubro de 2006 são aqueles que não possuem plano diretor, ou tendo aprovado seu plano diretor há mais de 10 anos, enquadram-se em pelo menos uma das seguintes condições:

- I - tenham mais de 20 mil habitantes;
- II - integrem regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas.

**§ 1º** Considera-se a população total do Município para fins do inciso I, o número definido pelo Censo de 2000 do IBGE.

**§ 2º** Consideram-se municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas para fins

do inciso II, aqueles localizados em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas criadas por lei federal anterior à Constituição de 1988 ou as instituídas por lei estadual nos termos do art. 25, § 3º, da CF, bem como aqueles incluídos em Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), instituídas por legislação federal.

III - Estão ainda obrigados a elaborar planos diretores, sem prazo definido por lei, os Municípios:

- a) onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos de combate à ociosidade da propriedade urbana, previstos no art. 182, § 4º, da CF;
- b) integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- c) inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

**Art. 3º** - O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

**§ 1º** A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por

meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

**§ 2º** Nas cidades onde houver Conselho das Cidades ou similar que atenda os requisitos da Resolução Nº 13 do CONCIDADES, a coordenação de que trata o §1º, poderá ser assumida por esse colegiado;

**Art. 4º** - No processo participativo de elaboração do plano diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

- I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
- II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;
- III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

**Art. 5º** - A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

- I - realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;
- II - garantia da alternância dos locais de discussão.

**Art. 6º** - O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento, bem como levar em conta as proposições oriundas de processos democráticos tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos.

**Art. 7º** - No processo participativo de elaboração do plano diretor a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais.

**Art. 8º** - As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso

I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

- I - ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
- II - ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- III - serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- IV - garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;
- V - serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

**Art. 9º** - A audiência pública poderá ser convocada pela própria sociedade civil quando solicitada por no mínimo

1 % (um por cento) dos eleitores do município.

**Art. 10** - A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

- I - realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;
- II - divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;
- III - registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;
- IV - publicação e divulgação dos anais da conferência.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência às Prefeituras Municipais e Governos Estaduais, registre-se e publique-se.

OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA  
Presidente